

Proposta de regulamento relativo a alterações dos regulamentos relativos a mercadorias perigosas em navios noruegueses

Base jurídica: Estabelecido pela Autoridade Marítima Norueguesa em dd de mês de 2025 ao abrigo da Lei n.º 9, de 16 de fevereiro de 2007, relativa à segurança e proteção dos navios (lei relativa à segurança e proteção dos navios), artigos 6.º, 9.º, 11.º, 12.º, 13.º, 19.º e 20.º, cf. Delegação Formal n.º 171 de 16 de fevereiro de 2007 e Delegação Formal n.º 590 de 31 de maio de 2007.

Referências EEE: Os regulamentos foram notificados ao Órgão de Fiscalização da EFTA (OFE) em conformidade com os requisitos da Lei n.º 101, de 17 de dezembro de 2004, relativa à notificação europeia de regras técnicas, etc. (Lei de Audiência do EEE) e do anexo II, capítulo XIX, ponto 1, do Acordo EEE [Diretiva (UE) 2015/1535].

I

Os Regulamentos n.º 944, de 1 de julho de 2014, relativos a mercadorias perigosas em navios noruegueses são alterados do seguinte modo:

O artigo 5.º, alínea b), passa a ter a seguinte redação:

b. A *edição consolidada de 2024* do Código Marítimo Internacional para o Transporte de Mercadorias Perigosas (Código IMDG), com a redação que lhe foi dada pelo MSC.556(108);

O artigo 5.º, alínea d), passa a ter a seguinte redação:

d. O Código Internacional para a Construção e Equipamento dos Navios de Transporte de Gases Liquefeitos a Granel (Código IGC), *edição consolidada de 2014*, cf. MSC.370(93), com a redação que lhe foi dada pelos MSC.411(97), MSC.441(99), MSC.476(102), MSC.492(104) e MSC.523(106);

II

O presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2026.